Porto Alegre, 20 de julho de 2023
Atualizada em 06 de Novembro de 2023
Atualizada em 05 de Março de 2024
Atualizada em 28 de junho de 2024
Atualizada em 06 de Maio de 2025

Considerando o atual cenário epidemiológico das doenças virais respiratórias, assim como a NOTA INFORMATIVA 23/2023 CEVS/SES-RS, atualizada em 29/02/2024, e o Ofício Circular nº 05/2025/DVE/CEVS que trata do **abastecimento à pleno** de TR-Ag covid-19, seguem as recomendações gerais e medidas de prevenção e controle em casos de Síndrome Gripal (SG), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Surtos de SG.

Definições:

Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Observações: Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de ≤ 94% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Medidas de segurança:

As medidas de prevenção e controle são um dos pilares para o controle dos vírus respiratórios. Dentre as medidas gerais a serem observadas estão a etiqueta respiratória, a

lavagem frequente de mãos e utilização de álcool a 70%, limpeza e desinfecção adequada de ambientes, assim como uso de ventilação natural sempre que possível.

Para os casos de sintomáticos respiratórios, casos confirmados de covid-19 (independente do tempo de isolamento inicial) e seus contactantes recomenda-se que as seguintes medidas sejam mantidas até o 10º dia de início dos sintomas ou da data do teste:

- Utilizar máscara facial em casa e em público;
- Automonitorar os sinais e sintomas sugestivos de covid-19;
- Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para doença respiratória grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.

Em relação ao uso de máscaras (preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95), o mesmo é recomendado especialmente nas seguintes situações:

- pessoas com síndrome gripal ou que tenham tido contato próximo com doentes respiratórios;
- pessoas com diagnóstico laboratorial de covid-19, inclusive assintomáticas;
- pessoas com fatores de risco para complicações por doenças respiratórias (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);
- profissionais que trabalham diretamente com idosos ou pessoas com comorbidades (ex: instituições de longa permanência);
- profissionais de saúde, na assistência direta ao paciente, de acordo com as recomendações da Anvisa (NT nº 04/2020);
- surtos de síndrome gripal: recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, independentemente de apresentarem sintomas, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

Recomendações de testagem

Síndrome Gripal (SG): Uso universal[1] de testes rápidos de antígeno para Covid-19 nos casos de suspeita de SG por Covid-19[2].

Para grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves recomenda-se, adicionalmente, a testagem por RT-PCR nas Unidades de Saúde coletadoras:

- Idosos
- Indígenas
- Pacientes com múltiplas comorbidades
- Imunocomprometidos
- Gestantes
- Crianças com idade menor ou igual a 12 anos;

[1] Enquanto durarem os estoques.

[2] Suspeita de SG *por Covid-19* pois a SG por Influenza não possui estratégia de testagem rápida, sendo a testagem realizada apenas através de RT-PCR.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Todo o caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado, ou óbito por SRAG, deve ter amostra analisada com a técnica laboratorial de **RT-PCR,** considerada padrão-ouro para vírus respiratórios.

Período de coleta

Síndrome Gripal: do 1º ao 7º dia após o início dos sintomas;
SRAG: a qualquer tempo (óbitos por SRAG: até 24 horas após o óbito);
Assintomáticos que tenham tido contato com caso confirmado: a partir do 5º dia após o último contato

Surtos de Síndrome Gripal

Definição: ocorrência de **três ou mais** casos com vínculo epidemiológico dentro de um período de 07 dias do último caso identificado.

1. Surtos em Instituições fechadas ou de Longa Permanência (pré-escolas, população albergada, bases militares, dormitório coletivo, unidade prisional) recomenda-se a coleta de até 03 amostras de RT-PCR para vírus respiratórios, e confirmam-se os demais casos sintomáticos por Critério Clínico-Epidemiológico. Nestas instituições é recomendada a realização de isolamento em coorte, exceto em pré-escolas, onde a orientação é de não frequentar o ambiente na ocorrência de sintomas de SG;

2. Surtos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): tendo em vista se tratar de grupo de alto risco para desenvolvimento de formas graves, orienta-se a testagem por teste de antígeno de todos os sintomáticos respiratórios sempre que possível;

3. Surtos em Instituições de Ensino: Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser afastados das atividades presenciais e orientados a procurar atendimento na sua Unidade de

Saúde de referência para avaliação; Recomenda-se monitoramento de sintomas na turma por 7 dias; Não há recomendação de afastamento de contactantes assintomáticos a partir de caso confirmado domiciliar ou na turma; Para o retorno às atividades presenciais de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas e cumpram o tempo de afastamento, conforme atestado médico inicial. Embora o uso de máscaras seja facultativo, em contextos onde há maior transmissão do vírus, a partir de casos confirmados no ambiente escolar, o uso de máscaras se mantém recomendado e poderá ser adotado pela instituição.

Recomendações gerais no ambiente escolar:

Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;

Higienização frequente das mãos com sabonete líquido;

Distanciamento físico, sempre que possível, de pelo menos 1 metro entre as pessoas;

Manter os ambientes com ventilação natural;

Limpeza e desinfecção frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;

Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem ser higienizados com frequência pelo aluno/professor.

Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;

Promoção de ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção das doenças respiratórias;

Intensificação de ações para a atualização do calendário vacinal de toda a comunidade escolar;

4. Surtos nos demais locais: devem ser avaliados de forma individual, seguindo as recomendações gerais e condutas preconizadas neste documento.

Condutas (ver Anexo 1)

O tempo de isolamento para casos confirmados laboratorialmente ou por critério clínico-epidemiológico de Covid-19 permanece até o 7º dia após início dos sintomas, com manutenção das medidas de segurança até o 10º dia.

Indivíduos com Síndrome Gripal (SG) e *contato próximo* com paciente confirmado laboratorialmente para Covid-19, deve ser confirmado por critério clínico-epidemiológico, desde que o contato tenha ocorrido em até 07 dias anteriores ao surgimento de sintomas do caso confirmado. Para estes casos, o isolamento segue a mesma regra dos casos confirmados laboratorialmente.

Pacientes com SG e teste rápido para Covid-19 *não reagente* ou *sem testagem* devem ser isolados, com manutenção de medidas de segurança, até remissão dos sintomas respiratórios e afebril (sem uso de antipiréticos) por no mínimo 24 horas. Nestes casos, o

paciente deverá receber um documento orientando o afastamento para ser usado para fins de comprovação (atestado).

Os contatos assintomáticos de casos confirmados para covid-19 não necessitam realizar isolamento, porém devem manter as medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado.

Importante: reforçar a vacinação para Covid-19 e Influenza em todo o atendimento realizado para Síndrome Gripal.

Vacinação

A vacina contra Covid-19 foi incluída no calendário nacional e está disponível para crianças entre 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto. A partir dos 5 anos de idade, está disponível anualmente para pessoas dos grupos prioritários. Idosos e imunodeprimidos devem realizar a vacinação a cada 6 meses. Para maiores informações consultar a Nota Técnica 30 NI-DVS-SMS.

Ressalta-se a importância de intensificar todas as estratégias de vacinação contra Influenza e Covid-19 como meio de redução de casos e morbimortalidade por esses agravos.

Acesso a medicações

A indicação de antiviral para gripe não depende da notificação nem de resultados laboratoriais. Está indicado o uso de **fosfato de oseltamivir (Tamiflu®)** para todos os casos de SG que tenham fatores de risco para complicações. Além destes, deve ser considerado o uso baseado em julgamento clínico para os casos sem fatores de risco, preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença.

O medicamento está disponível para todos a partir de receituário médico comum, seja público ou privado, através das farmácias distritais do município. Para pesquisar a disponibilidade do medicamento em cada local, acessar este link.

A medicação para tratamento das formas leves a moderadas de Covid-19 segue indicações específicas, e pode ser retirada, em Porto Alegre, no Centro Logístico de Medicamentos Especiais (Celme).

Para critérios e indicações sobre o tratamento profilático do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) com Palivizumabe para crianças menores de 2 anos com fatores de risco e prematuridade, acessar aqui.

Notificação

A notificação de Síndrome Gripal (SG), seja ambulatorial ou hospitalizado (Não SRAG), relacionada ao Covid-19 permanece sendo realizada no **E-SUS Notifica**. A notificação de pacientes hospitalizados, denominada "Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Hospitalizado" deve ser realizada no **Sivep-Gripe**.

A notificação de Surtos em geral deve ser realizada por comunicação, através de **telefone** (3289-2471/2472 ou celular do plantão epidemiológico) **ou e-mail** (epidemio@portoalegre.rs.gov.br) para a Equipe de Vigilância de Doenças Transmissíveis - Núcleo de Doenças Agudas.

Com relação às Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal, as amostras encaminhadas ao LACEN/CEVS/SES/RS para RT-PCR devem ser notificadas na ficha de SG do SIVEP-Gripe, e os demais casos, no e-SUS Notifica.

Acesso à informação

Os dados relacionados às internações por SRAG e outras condições respiratórias estão disponíveis no BI da SMS (https://app.powerbi.com/view) e no Boletim Epidemiológico Vigilância de Vírus Respiratórios, que apresenta o monitoramento dos vírus de interesse em saúde pública a partir dos casos notificados no Sistema Sivep-Gripe .

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis. Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis. **NOTA TÉCNICA Nº 41/2023 - CGVDI/DPNI/SVSA/MS**. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-41-2023-cgvdi-dpni-svsa-ms.> Acesso em: 02/05/2025.

BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **Nota Informativa Conjunta CEVS/SES nº 23/2023**. Atualizada em 29/02/2024. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202403/01141243-2024-atualizacao-nota-informativa-23.pdf> Acesso em: Acesso em: 02/05/2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-gvims-ggtes-n04-2020_servicos-saude-orientacoes-covid_atualizada-em-31-03-2023-1.pdf/view> Acesso em: 02/05/2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. .Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais. **NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS**. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf >. Acesso em: 02/05/2025.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Guia de vigilância integrada da covid-19, influenza e outros vírus respiratórios de importância em saúde pública**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/guia-vigilancia-integrada-da-covid-19-influenza-e-outros-virus-respiratorios-de-importancia-em-saude-publica/view> Acesso em: 02/05/2025.

Anexo 1

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL

TRIAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DE SÍNDROME GRIPAL

Síndrome Gripal (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: Febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos e sintomas gastrointestinais.

Em crianças: Além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
Em idosos: Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Suspeita de Covid-19 → **Testagem com TR antígeno**

Suspeita de outros vírus respiratórios → **Testagem com RT-PCR:**

- ↳ Idosos
- ↳ Indígenas
- ↳ Pacientes com múltiplas comorbidades
- ↳ Imunocomprometidos
- ↳ Gestantes
- ↳ Crianças com idade menor ou igual a 12 anos

Obs.: Todos os casos de **SRAG** devem ser testados por Rt-PCR

AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

Indivíduo COM testagem rápida para Covid-19:

TR + → Afastamento até 7º dia do início dos sintomas e manutenção das medidas não-farmacológicas até o 10º

TR - → Afastamento até remissão dos sintomas e 24 horas afebril, ou a critério médico

Indivíduo SEM testagem rápida para Covid-19 e/ou testado para outro vírus respiratório

→ Afastamento até remissão dos sintomas e 24 horas afebril, ou a critério médico.

Paciente com SG e contato próximo Covid+ laboratorialmente

→ Afastamento até 7º dia do início dos sintomas e manutenção das medidas não-farmacológicas até o 10º

Unidades com coleta de Rt-PCR na APS:

US Ramos CF Santa Marta US São Carlos CF Tristeza

Obs.: Solicitação do exame via **Gercon** e Notificação no **E-SUS Notifica**